



GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2828, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a declaração da LARANJA COMO FRUTA SÍMBOLO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica adotada a partir desta data, como “Fruta Símbolo do Município de Cruz das Almas”, a **LARANJA** (*Citrus sinensis*). fruto da laranjeira, a laranja é uma deliciosa fruta cítrica, e uma das frutas mais cultivadas e consumidas no mundo.

**Parágrafo único:** A **LARANJEIRA** (*Citrus sinensis*) é uma árvore frutífera, que faz parte da história de Cruz das Almas, além de ser de grande importância e relevância para desenvolvimento rural, desenvolvimento socioeconômico do Município.

**Art. 2º** - A espécie frutífera ora adotada deverá ser divulgada em larga escala para toda a população, valendo-se inclusive do anexo desta lei para que dela tomem conhecimento, em especial estudantes de todos os níveis escolares, público e privado.

**Art. 3º** - A administração municipal promoverá o plantio da **LARANJEIRA** (*Citrus sinensis*) em espaços públicos tais como escolas, postos de saúde, etc, bem como incentivará os munícipes, através de campanhas anuais a adotarem tal vegetação preferencialmente.

**Art. 4º** - A administração municipal, através dos setores competentes, exigirá o plantio de mudas de laranjas nos novos parcelamentos de solo, loteamentos, reposições vegetais, tanto na área urbana quanto na rural.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzdascalmas.ba.gov.br](http://www.cruzdascalmas.ba.gov.br)



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** - A LARANJA COMO FRUTA SÍMBOLO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, passa a integrar as comemorações anuais do Arraiá da Laranjinha.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 10 de dezembro de 2021.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 169/2021, de autoria do Vereador Pedro Melo”



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzasalmas.ba.gov.br](http://www.cruzasalmas.ba.gov.br)